



MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.744.558/0001-84

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:14/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº06/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CURATIVO, ATENDIMENTO AMBULATORIAL, DE CONSUMO E CORRELATOS PARA USO MÉDICO-HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVEIRÂNIA.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer do Pregoeiro, tendo em vista impugnação ao edital em epígrafe aventada pela empresa MAT MED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.305.767/0001-54.

A impugnação recai especificamente sobre o item 200 (tiras de glicemia) do Termo de Referência, que exige que as tiras reagentes sejam compatíveis com glicosímetro da marca OK Pro.

Sustenta a impugnante que tal exigência configura direcionamento indevido do certame, restringindo a competitividade e afrontando a legislação, requerendo a exclusão da referência à marca constante no edital.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

Como se pode observar o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O

1-4



MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.744.558/0001-84

mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação se mostra tempestiva, vez que arguida dentro do prazo elencado na Lei nº 14.133/21, conforme art.164, *in verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

FUNDAMENTOS

Em que pese os argumentos apresentados pela empresa impugnante, os mesmos não devem prosperar.

A controvérsia cinge-se à legalidade da exigência de que as tiras reagentes sejam compatíveis com glicosímetro da marca OK Pro.

Inicialmente, cumpre destacar que a vedação à indicação de marca em procedimentos licitatórios não é absoluta. A própria Lei nº 14.133/2021 admite, excepcionalmente, a indicação de marca ou modelo quando tecnicamente justificada, notadamente para assegurar padronização e compatibilidade com os padrões já adotados pela Administração Pública.

Dentro deste contexto a Secretaria Municipal de Saúde já dispõe de glicosímetros da marca OK Pro em pleno funcionamento, integrando a rotina das unidades de saúde.

Ademais, as tiras reagentes fornecidas regularmente pelo Estado ao Município são da mesma marca, evidenciando que já existe padronização na rede pública.



MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.744.558/0001-84

Temos ainda que a presente contratação possui caráter complementar, destinando-se a suprir quantitativos insuficientes diante da demanda municipal, não sendo portanto razoável a substituição parcial dos aparelhos.

Nos ensinamentos do renomado doutrinador, Marçal Justen Filho a administração deve observar o princípio da proporcionalidade, conforme brilhantemente expõe :

“a autoridade tem o poder-dever de examinar a validade dos atos praticados pelos particulares, pronunciar nulidades, sanar defeitos irrelevantes, decidir recursos, proclamar o resultado.

...

Todas estas decisões se desenvolvem sob o fluxo da ordem jurídica. **A validade desses atos administrativos pertinentes à licitação depende não apenas da concordância formal com as diversas regras e princípios incidentes. É indispensável a observância da proporcionalidade”.**

Ressalte-se, ainda, que o Município disponibiliza aparelhos de glicemia em regime de comodato aos pacientes insulino-dependentes e demais usuários que necessitam de monitoramento contínuo. A eventual substituição da marca implicaria recolhimento dos equipamentos atualmente em uso, reorganização logística, possível necessidade de adaptação dos pacientes, com risco de descontinuidade no acompanhamento glicêmico, situação que se revela incompatível com a natureza essencial do serviço público de saúde.

A exigência de tiras compatíveis com os equipamentos existentes encontra amparo nos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, evitando desperdício de recursos e assegurando estabilidade operacional. Não se está promovendo a aquisição de glicosímetros, mas apenas de tiras reagentes compatíveis com equipamentos já incorporados ao patrimônio público e distribuídos à população.

A alegação de que fornecedores disponibilizam aparelhos gratuitamente não afasta a realidade fática do Município, que já possui equipamentos padronizados, inclusive em comodato aos pacientes. A substituição imotivada se mostraria desarrazoada e potencialmente prejudicial ao



MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.744.558/0001-84

interesse público.

Também não se verifica comprovação de restrição indevida à competitividade, uma vez que há no mercado mais de um fornecedor apto a comercializar tiras com o modelo adotado, inexistindo demonstração de exclusividade que caracterize direcionamento.

Assim, conclui-se que a exigência constante do item 200 (tiras de glicemia) do Termo de Referência encontra respaldo técnico e jurídico suficiente, não havendo afronta aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade ou vantajosidade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pelo recebimento da impugnação interposta por MAT MED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.305.767/0001-54, por ser tempestiva, para no mérito indeferi-la, mantendo o edital em sua integralidade.

É o meu parecer, sob censura.

Silveirânia, 20 de fevereiro de 2026.

Eline Martins da Costa

OAB/MG: 116.077

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5CD4-0B8C-25C9-F690> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5CD4-0B8C-25C9-F690



Hash do Documento

05F1C1EF74952B99DD327F24F850811BE0EDC242B72FBDFB8F3CD1B96E186136

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/02/2026 é(são) :

- Nome no certificado:** Eline Martins Da Costa em 20/02/2026 15:25 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -21.3377 Longitude: -43.3786 Accuracy: 21861

IP: 172.16.4.3

AC: AC OAB G3

